

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 247, 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2014/2017, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, sendo que após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não se constituindo limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 637 de 18 de outubro de 2012.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2014 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, no caso do município possuir.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica,

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8 - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Lei n.º 4.320/64;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2014, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2014, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2013.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2013, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2014, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

## SEÇÃO II DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



## SEÇÃO III

### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 27 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 31 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 32 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 33 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



Art. 34 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

## SEÇÃO IV

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e também com os repasses a título de duodécimo.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2014, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

## **CAPÍTULO V DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 40 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 42 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2014.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



Art. 43 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 45 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 47 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 48 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 49 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 50 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 51 A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o art. 100, §

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2014, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 52 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 53 A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nr. 43, de 2001 do Senado Federal

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 55 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2014, o Poder Executivo

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 56 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 57 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas municipais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 59 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 60 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

**Gabinete do Prefeito**



Art. 61 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2014 e vigorará até o dia 31/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU,  
EM 26 DE JULHO DE 2013.**

**PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



## ANEXO II. A METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

O estudo das receitas para o exercício de 2014 seguiu o Modelo Sazonal de Projeção de Valores. Este modelo é considerado incremental, já que os valores iniciais sofrem o impacto advindo das variáveis de resultado econômico – um índice de ajuste de preços, o crescimento econômico do período medido pela taxa do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB - BA) e o esforço de arrecadação municipal.

A utilização de tal metodologia busca aproximar a projeção de valores à arrecadação posterior das receitas municipais, além de atender a legislação aplicável ao direito financeiro público.

Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Modelo Sazonal de Projeção de Valores mostra-se oportuno quando a arrecadação das receitas se concentra em determinados períodos do ano, não se distribuindo de forma uniforme ao longo do ano. O uso do modelo sazonal, corrigido por índice de preços e de quantidade, é interessante para a mais correta projeção da arrecadação, pois leva em consideração as singularidades das receitas para cada período. No caso em comento, a arrecadação de receitas possui picos de arrecadação no primeiro período do ano – haja vista a época de vencimento de diversos tributos, tanto de competência exclusiva do Município quanto de cotas partes como o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, por exemplo, bem como da movimentação comercial e de consumo característicos dos primeiros meses do ano.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo III que trata da Receita Pública constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto e conforme o artigo 12

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



do referido diploma legal, as previsões de receita deverão observar todas as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer fator que influencie o comportamento da arrecadação no exercício a que se refira.

Dentre as normas legais, deve-se considerar a legislação que trata da arrecadação de tributos, bem como do recebimento das transferências constitucionais vinculadas (tais como as cotas parte de impostos nos quais o ente participe na formação do fato gerador conforme o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias). Ainda possíveis mecanismos legais de concessão de incentivos fiscais devem ser evidenciados em termos de impacto sobre a projeção de receitas para o exercício. Alterações na legislação tributárias, tais como instituição de impostos, taxas ou contribuições de melhoria ou ainda alteração da base de cálculo ou alíquota poderão trazer resultados positivos ou negativos sobre a arrecadação de receitas. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos de tais medidas devem ser demonstrados na projeção das receitas orçamentárias.

Importante ainda salientar que as alterações na legislação de tributos devem seguir o consagrado princípio da anterioridade legal, explicado nos termos da Constituição Federal em seu artigo 150, que trata das limitações em seu poder de tributar e diz expressamente que é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei de instituição dos mesmos. Como adendo, ressalta-se que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre os efeitos da alteração na legislação tributária no cálculo das receitas para o exercício em referência.

O índice de variação de preços refere-se à variação inflacionária do período conforme apuração em indicadores estatísticos econômicos oficiais. Os valores constantes calculados com base em índice econômico compõem demonstrativo junto aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores do crescimento econômico estão relacionados à variação do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB-BA), o qual afeta diretamente a arrecadação dos impostos sobre a produção e circulação tais como: IPI e ICMS, etc., por ser calculado com base na produção de bens e serviços da Bahia. Quanto maior o crescimento do PIB, maior o efeito positivo sobre a arrecadação de receitas. No caso da previsão de receitas para o exercício de 2014, foi utilizada a projeção do PIB – BA, de mesmo sentido, o indicador econômico utilizado foi o índice Geral de Preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IGP-DI/IBGE, bem como o esforço de arrecadação municipal.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



Por isso, na projeção de receitas, fatores relevantes necessitam compor a metodologia de cálculo.

Os parâmetros das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado nas projeções, têm como fonte as estimativas divulgadas SEI-BA, para o período 2014 a 2016. Conforme tabela abaixo:

## Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB – BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. -12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

Dessa forma, características regionais e/ou locais necessitam compor a sistemática de projeção de valores a serem percebidos como recursos financeiros. Exemplificadamente, a implantação de empresas no Município gera aumento do Valor Adicionado Fiscal e, por consequência, melhor participação no mecanismo de distribuição constitucional do ICMS. Tal situação pode derivar, por exemplo, de medidas de incentivo à instalação e/ou regularização de micro e pequenas empresas ou de grandes empreendimentos empresariais.

No caso específico, os impactos positivos ou negativos originados de alteração de legislação tributária de entes federativos para os quais o município participe no fato gerador do imposto podem impactar significativamente nos estudos prospectivos de arrecadação vindoura.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010. Este princípio contábil pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

**Gabinete do Prefeito**



condições de incerteza, no sentido de que receitas não sejam superestimadas, atribuindo maiores grau de confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais – o que se põe em conformidade com o sentido de consideração de fatores locais de importância para a conjuntura econômica local.

Essa projeção apresenta um cenário de prudência quando da execução orçamentária vindoura, utilizando a meta bimestral de arrecadação como ferramenta de monitoramento e controle gerencial. Dessa forma, em havendo mudança significativa do cenário econômico futuro, os impactos serão percebidos e atualizados na execução das metas físicas projetadas para 2014.

Dessa forma, considerando toda a conjuntura econômica prevista dentro de um cenário de prudência necessária apontando para necessidade de utilização de mecanismos gerenciais de controle da execução orçamentária e financeira, incorporando ainda as previsões de recursos de convênios a serem obtidos com o Governo do Estado e com a União, a receita total prevista para o exercício de 2014 aponta um pequeno crescimento em relação ao previsto em 2013.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2014, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais**  
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)2**

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

**CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES**

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação

<sup>2</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

## RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

## RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Gabinete do Prefeito



municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividade-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

## **RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES**

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

**Gabinete do Prefeito**



Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
CENTRO  
CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
01.000.000.0.000	LEGISLATIVA		
01.031.000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.001.0.000	GERENCIAMENTO		
01.031.001.1.001	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
01.031.001.2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	Percentual	100%
01.031.001.2.002	GESTÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Percentual	100%
01.031.001.2.003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	Percentual	100%
02.000.000.0.000	JUDICIÁRIA		
02.062.000.0.000	DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
02.062.002.0.000	GERENCIAMENTO		
02.062.002.2.005	AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	Percentual	100%
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.002.0.000	GERENCIAMENTO		
04.122.002.1.002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
04.122.002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	100%
04.122.003.0.000	GERENCIAMENTO		
04.122.003.1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
04.122.003.1.004	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
04.122.003.2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Percentual	100%
04.122.003.2.009	ADMINISTRAÇÃO DO PASEP	Percentual	100%
04.123.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04.123.003.0.000	GERENCIAMENTO		
04.123.003.2.014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Percentual	100%
04.124.000.0.000	CONTROLE EXTERNO		
04.124.003.0.000	GERENCIAMENTO		
04.124.003.2.006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DA CONTROLADORIA INTERNA	Percentual	100%
04.843.000.0.000	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA		
04.843.003.0.000	GERENCIAMENTO		
04.843.003.2.011	ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	Percentual	100%
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
08.122.006.0.000	GERENCIAMENTO		



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
CENTRO  
CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
08.122.006.0.000	GERENCIAMENTO		
08.122.006.1.009	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
08.122.006.1.010	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS P/ PESSOAS CARENTES	Percentual	100%
08.122.007.0.000	GERENCIAMENTO		
08.122.007.2.038	AUXÍLIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	Percentual	100%
08.122.007.2.042	AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	100%
08.122.007.2.047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Percentual	100%
08.243.000.0.000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
08.243.006.0.000	GERENCIAMENTO		
08.243.006.2.032	GESTÃO DOS PROGRAMAS DO PETI	Percentual	100%
08.243.007.0.000	GERENCIAMENTO		
08.243.007.2.035	AÇÕES DO FUNDO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100%
08.243.007.2.048	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	Percentual	100%
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.004.0.000	GERENCIAMENTO		
08.244.004.2.046	REALIZAÇÃO DE TRABALHOS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS	Percentual	100%
08.244.006.0.000	GERENCIAMENTO		
08.244.006.2.033	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PAC	Percentual	100%
08.244.006.2.034	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CRAS	Percentual	100%
08.244.006.2.036	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	Percentual	100%
08.244.006.2.037	REFORMA DE CASAS DE PESSOAS CARENTES	Percentual	100%
08.244.007.0.000	GERENCIAMENTO		
08.244.007.2.040	APOIO SOCIAL A PESSOAS CARENTES E DEFICIENTES	Percentual	100%
08.244.007.2.041	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	100%
08.244.007.2.043	ASSISTENCIA ÀS FAMILIAS CARENTES COM AUXILIO FUNERAL	Percentual	100%
08.244.007.2.044	AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA À FAMILIA - PAIF	Percentual	100%
08.244.007.2.045	ASSISTENCIA ÀS FAMILIAS CARENTES COM BENEFICIOS EVENTUAIS	Percentual	100%
08.244.007.2.049	GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - PROJovem	Percentual	100%
08.244.007.2.101	MANUTENÇÃO PISO BASICO VARIAVEL	Percentual	100%
08.244.009.0.000	GERENCIAMENTO		

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda. - (71) 2106-5800

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**  
 AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
 CENTRO  
 CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
08.244.009.0.000	GERENCIAMENTO		
08.244.009.2.039	APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CIDART	Percentual	100%
10.000.000.0.000	SAÚDE		
10.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.122.010.0.000	GERENCIAMENTO		
10.122.010.1.022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
10.122.010.2.088	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	Percentual	100%
10.122.010.2.090	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	100%
10.122.010.2.094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	100%
10.122.010.2.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual	100%
10.128.000.0.000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	100%
10.128.010.0.000	GERENCIAMENTO	Percentual	100%
10.128.010.2.086	AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	100%
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.008.0.000	GERENCIAMENTO		
10.301.008.2.081	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100%
10.301.008.2.082	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PAB	Percentual	100%
10.301.008.2.085	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Percentual	100%
10.301.008.2.089	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF UNIÃO	Percentual	100%
10.301.008.2.091	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100%
10.301.008.2.092	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	Percentual	100%
10.301.008.2.096	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF ESTADO	Percentual	100%
10.301.009.0.000	GERENCIAMENTO		
10.301.009.2.097	GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Percentual	100%
10.301.009.2.098	GESTÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Percentual	100%
10.301.010.0.000	GERENCIAMENTO		
10.301.010.1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Percentual	100%
10.303.000.0.000	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
10.303.010.0.000	GERENCIAMENTO		
10.303.010.2.080	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	Percentual	100%
10.304.000.0.000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda. - (71) 2106-5800

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**  
 AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
 CENTRO  
 CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
10.000.000.0.000	SAÚDE		
10.304.000.0.000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.304.010.0.000	GERENCIAMENTO		
10.304.010.2.087	GESTÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100%
10.305.000.0.000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
10.305.010.0.000	GERENCIAMENTO		
10.305.010.2.083	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Percentual	100%
10.305.010.2.084	MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	Percentual	100%
10.305.010.2.093	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	Percentual	100%
10.305.010.2.095	GESTÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100%
10.305.010.2.099	APOIO AOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO	Percentual	100%
12.000.000.0.000	EDUCAÇÃO		
12.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.122.013.0.000	GERENCIAMENTO		
12.122.013.2.026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	100%
12.122.018.0.000	GERENCIAMENTO		
12.122.018.2.025	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Percentual	100%
12.122.018.2.031	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - FUNDEB	Percentual	100%
12.128.000.0.000	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
12.128.015.0.000	GERENCIAMENTO		
12.128.015.2.030	CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Percentual	100%
12.306.000.0.000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
12.306.014.0.000	GERENCIAMENTO		
12.306.014.2.019	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100%
12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.012.0.000	GERENCIAMENTO		
12.361.012.1.006	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100%
12.361.012.1.008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Percentual	100%
12.361.012.1.026	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	Percentual	100%
12.361.012.1.027	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA LOCALIDADE DE MURUTUBA	Percentual	100%

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**  
 AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
 CENTRO  
 CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
12.000.000.0.000	EDUCAÇÃO		
12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.012.0.000	GERENCIAMENTO		
12.361.012.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100%
12.361.013.0.000	GERENCIAMENTO		
12.361.013.1.005	IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO DE INFORMATICA	Percentual	100%
12.361.013.1.007	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
12.361.013.1.024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100%
12.361.013.1.028	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA UNIDADE ESCOLAR CONRADO RIBEIRO, NA LOCALIDADE CERQUINHA	Percentual	100%
12.361.013.2.023	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Percentual	100%
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.017.0.000	GERENCIAMENTO		
12.365.017.1.025	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO PRÓ INFANCIA	Percentual	100%
12.365.017.2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Percentual	100%
12.365.017.2.027	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E CRECHES MUNICIPAIS	Percentual	100%
12.366.000.0.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO		
12.366.009.0.000	GERENCIAMENTO		
12.366.009.2.017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA	Percentual	100%
12.366.009.2.018	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE	Percentual	100%
12.366.013.0.000	GERENCIAMENTO		
12.366.013.2.015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Percentual	100%
13.000.000.0.000	CULTURA		
13.392.000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.016.0.000	GERENCIAMENTO		
13.392.016.2.068	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Percentual	100%
13.392.016.2.069	EVENTOS DE CARÁTER POPULAR E TRADICIONAL	Percentual	100%
13.392.016.2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	Percentual	100%
13.392.016.2.072	AÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS, LITERÁRIOS E ARTÍSTICOS	Percentual	100%
15.000.000.0.000	URBANISMO		
15.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
15.122.019.0.000	GERENCIAMENTO		
15.122.019.1.014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS PUBLICOS	Percentual	100%

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**  
 AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
 CENTRO  
 CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
15.000.000.0.000	URBANISMO		
15.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
15.122.019.0.000	GERENCIAMENTO		
15.122.019.1.015	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Percentual	100%
15.122.019.2.060	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100%
15.122.019.2.065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	Percentual	100%
15.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL		
15.361.012.0.000	GERENCIAMENTO		
15.361.012.2.022	GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100%
15.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451.019.0.000	GERENCIAMENTO		
15.451.019.1.011	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIES	Percentual	100%
15.451.019.1.013	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Percentual	100%
15.451.019.1.017	CALÇAMENTO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Percentual	100%
15.451.019.2.050	MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS	Percentual	100%
15.451.019.2.052	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA		
15.451.019.2.061	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
15.452.000.0.000	SERVIÇOS URBANOS		
15.452.019.0.000	GERENCIAMENTO		
15.452.019.1.018	EXTENSÃO DE REDES ELETRICAS NAS ZONAS URBANA E RURAL	Percentual	100%
15.452.019.2.053	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS	Percentual	100%
15.452.019.2.054	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS	Percentual	100%
15.452.019.2.055	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO	Percentual	100%
17.000.000.0.000	SANEAMENTO		
17.511.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
17.511.019.0.000	GERENCIAMENTO		
17.511.019.1.016	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA-ZONA RURAL	Percentual	100%
17.511.019.1.019	GESTÃO DE SANEAMENTO EM COMUNIDADES URBANAS E RURAIS	Percentual	100%
17.511.019.2.056	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA - ZONA RURAL	Percentual	100%
17.512.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.019.0.000	GERENCIAMENTO		
17.512.019.1.012	CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS	Percentual	100%

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda. - (71) 2106-5800

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
CENTRO  
CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
18.000.000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL		
18.541.000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
18.541.019.0.000	GERENCIAMENTO		
18.541.019.2.051	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100%
20.000.000.0.000	AGRICULTURA		
20.542.000.0.000	CONTROLE AMBIENTAL		
20.542.079.0.000	GERENCIAMENTO		
20.542.079.2.077	APOIO AO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE	Percentual	100%
20.605.000.0.000	ABASTECIMENTO		
20.605.019.0.000	GERENCIAMENTO		
20.605.019.2.057	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE ABASTECIMENTO	Percentual	100%
20.605.019.2.059	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Percentual	100%
20.605.022.0.000	GERENCIAMENTO		
20.605.022.1.021	IMPLANTAÇÃO DE HORTA MUNICIPAL	Percentual	100%
20.605.022.2.073	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	Percentual	100%
20.605.022.2.074	MANUTENÇÃO DA HORTA MUNICIPAL	Percentual	100%
20.605.022.2.075	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	Percentual	100%
20.605.022.2.076	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Percentual	100%
20.605.022.2.078	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL	Percentual	100%
20.605.022.2.079	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Percentual	100%
26.000.000.0.000	TRANSPORTE		
26.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
26.122.019.0.000	GERENCIAMENTO		
26.122.019.2.062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Percentual	100%
26.122.021.0.000	GERENCIAMENTO		
26.122.021.2.064	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Percentual	100%
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER		
27.812.000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO		
27.812.016.0.000	GERENCIAMENTO		
27.812.016.1.020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES	Percentual	100%
27.812.016.2.067	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Percentual	100%
27.813.000.0.000	LAZER		
27.813.016.0.000	GERENCIAMENTO		

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda. - (71) 2106-5800

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUACU**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, 55  
CENTRO  
CABACEIRAS DO PARAGUACU - BA

**ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES - 2014**

Código	Especificação	Unidade	Meta
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER		
27.813.000.0.000	LAZER		
27.813.016.0.000	GERENCIAMENTO		
27.813.016.1.029	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICIPIO	Percentual	100%
27.813.016.2.066	APOIO AO ESPORTE AMADOR	Percentual	100%
27.813.016.2.070	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE	Percentual	100%
99.000.000.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA		
99.999.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.003.0.000	GERENCIAMENTO		
99.999.003.2.013	ADMINISTRAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	Percentual	100%

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2014  
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	33.143.808	32.052.947	0,033	37.783.941	36.366.259	0,038	43.338.180	41.473.065	0,043
Receitas Primárias (I)	33.129.067	32.039.177	0,033	37.767.137	36.350.715	0,038	43.318.906	41.455.449	0,043
Despesa Total	33.143.808	32.052.947	0,033	37.783.941	36.366.259	0,038	43.338.180	41.473.065	0,043
Despesas Primárias (II)	32.890.990	31.816.708	0,033	37.495.729	36.099.592	0,037	43.007.601	41.170.831	0,043
Resultado Primário (I - II)	238.077	238.021	0,000	271.408	271.335	0,000	311.305	311.209	0,000
Resultado Nominal	772.332	771.740	0,001	880.458	879.689	0,001	1.009.886	1.008.873	0,001
Dívida Pública Consolidada	6.562.175	6.519.413	0,007	7.480.879	7.425.306	0,007	8.580.569	8.507.455	0,009
Dívida Consolidada Líquida	4.037.312	4.021.126	0,004	4.602.536	4.581.500	0,005	5.279.108	5.251.434	0,005

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

**Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º:** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2014  
 ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.000.000,00	0,0003	22.335.318,40	0,0002	(5.664.682)	(20,23)
Receitas Primárias (I)	27.611.500,00	0,0003	22.229.057,01	0,0002	(5.382.443)	(19,49)
Despesa Total	28.000.000,00	0,0003	23.895.725,50	0,0002	(4.104.275)	(14,66)
Despesas Primárias (II)	29.324.999,98	0,0003	23.640.634,40	0,0002	(5.684.366)	(19,38)
Resultado Primário (I - II)	(1.713.499,98)	(0,0000)	(1.411.577,39)	(0,0000)	301.923	(17,62)
Resultado Nominal	(453.526,83)	(0,0000)	(453.526,83)	(0,0000)	-	-
Dívida Pública Consolidada	5.791.857,88	0,0001	5.791.857,88	0,0001	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.563.382,21	0,0000	3.563.382,21	0,0000	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**Obs: Os dados de 2012, estão lançados até o mês de outubro, pois não existem publicações referentes ao mês de Dez.2012.**

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2014  
 ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	24.127.187,11	22.335.318,40	-7,43%	29.253.140,00	30,97%	33.143.808	13,30%	37.783.941	14,00%	43.338.180	14,70%	
Receitas Primárias (I)	24.050.607,53	22.229.057,01	-7,57%	29.240.130,00	31,54%	33.129.067	13,30%	37.767.137	14,00%	43.318.906	14,70%	
Despesa Total	24.084.522,86	23.895.725,50	-0,78%	29.253.140,00	22,42%	33.143.808	13,30%	37.783.941	14,00%	43.338.180	14,70%	
Despesas Primárias (II)	23.733.150,50	23.640.634,40	-0,39%	29.030.000,00	22,80%	32.890.990	13,30%	37.495.729	14,00%	43.007.601	14,70%	
Resultado Primário (I - II)	317.457,03	(1.411.577,39)	-544,65%	210.130,00	0,00%	238.077	13,30%	271.408	0,00%	311.305	0,00%	
Resultado Nominal	(788.828,31)	(453.526,83)	-42,51%	681.669,78	-250,30%	772.332	0,00%	880.458	14,00%	1.009.886	14,70%	
Dívida Pública Consolidada	1.022.910,99	5.791.857,88	466,21%	5.791.857,88	0,00%	6.562.175	13,30%	7.480.879	14,00%	8.580.569	14,70%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.027.319,68)	3.563.382,21	-446,86%	3.563.382,21	0,00%	4.037.312	13,30%	4.602.536	14,00%	5.279.108	14,70%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	24.127.187,11	22.335.318,40	-7,43%	29.253.140,00	30,97%	32.052.947	9,57%	36.366.259	13,46%	41.473.065	14,04%	
Receitas Primárias (I)	24.050.607,53	22.229.057,01	-7,57%	29.240.130,00	31,54%	32.039.177	9,57%	36.350.715	13,46%	41.455.449	14,04%	
Despesa Total	24.084.522,86	23.895.725,50	-0,78%	29.253.140,00	22,42%	32.052.947	9,57%	36.366.259	13,46%	41.473.065	14,04%	
Despesas Primárias (II)	23.733.150,50	23.640.634,40	-0,39%	29.030.000,00	22,80%	31.816.708	9,60%	36.099.592	13,46%	41.170.831	14,05%	
Resultado Primário (I - II)	317.457,03	(1.411.577,39)	-544,65%	210.130,00	0,00%	238.021	13,27%	271.335	0,00%	311.209	0,00%	
Resultado Nominal	(788.828,31)	(453.526,83)	-42,51%	681.669,78	-250,30%	771.740	0,00%	879.689	13,99%	1.008.873	14,69%	
Dívida Pública Consolidada	1.022.910,99	5.791.857,88	466,21%	5.791.857,88	0,00%	6.519.413	12,56%	7.425.306	13,90%	8.507.455	14,57%	
Dívida Consolidada Líquida	(1.027.319,68)	3.563.382,21	-446,86%	3.563.382,21	0,00%	4.021.126	12,85%	4.581.500	13,94%	5.251.434	14,62%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

**Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II:** O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2014  
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

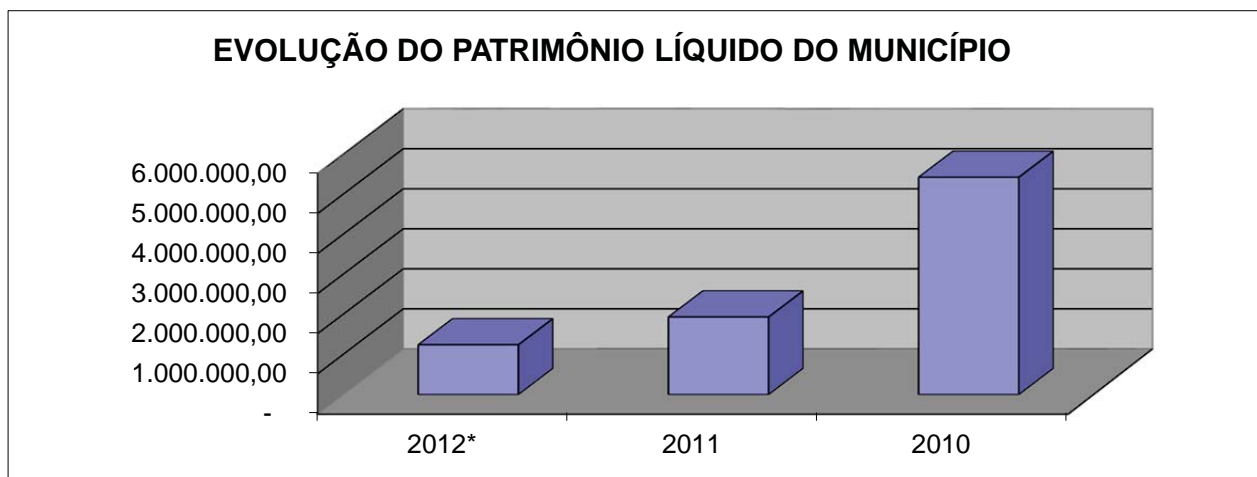
PATRIMONIO LÍQUIDO	2012*	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	1.236.589,36		1.930.000,00		5.422.000,00	
Reservas			-		-	
Resultado Acumulado	1.236.589,36		1.930.000,00		5.422.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.236.589,36</b>		<b>1.930.000,00</b>		<b>5.422.000,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

\* Valor poderá ser alterado em função do fechamento do Balanço 2012

PATRIMONIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas		O município não tem regime de previdência própria				
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014  
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:  
§ 2º O Anexo conterà ainda:

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2014  
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2012 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2011 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2010 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Nota :

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2014  
 ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

NADA CONSTA

<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  
 BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2014  
 ANEXO II. F

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
<b>NADA CONSTA</b>				

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2013

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014  
 Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:  
 IV - avaliação da situação financeira e atuarial  
 a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2014  
 ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		<b>NADA CONSTA</b>				
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014  
 Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2014  
 ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	6.917.822
(-) Transferências Constitucionais	2.767.129
(-) Transferências ao FUNDEB	1.383.564
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.767.129
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.767.129
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	850.000
Novas DOCC	500.000
Novas DOCC geradas por PPP	350.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.917.129

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2014  
 ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	150.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da receita própria	40.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	40.000,00
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	2.500.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	2.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.540.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.690.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.690.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

LDO - Cabaceiras do Paraguaçu 2014

<sup>[1]</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.